



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
Parecer ao Projeto de Lei nº 131/2022

Relatório

O aludido Projeto de Lei nº 131/2022, de autoria do Executivo Municipal, pretende promover alterações na Lei Municipal nº 6.584/2021 que dispõe sobre a política de proteção, preservação, conservação, controle, recuperação do meio ambiente e da melhoria da qualidade de vida no município de Pará de Minas.

Conforme Mensagem nº 20/2022, o projeto de lei em estudo foi desenvolvido pelo setor técnico da Secretaria Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, no sentido de aprimorar a norma ambiental de Pará de Minas e colaborar com referências à definição de bons instrumentos jurídicos que possam orientar às políticas municipais de meio ambiente a serem implementadas.

Neste sentido, compete a esta Comissão nos termos do artigo 53 do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao aspecto legal e jurídico da proposição.

Fundamentação

Nos termos do Art. 30, I da Constituição Federal e nos termos do Art. 15, I, da Lei Orgânica Municipal é competência atribuída ao Município legislar sobre assuntos de interesse local. A matéria é ainda de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, uma vez que devem proteger o meio ambiente, conforme aduz o art. 23, VI da CF/88.

Conforme demonstrado pelo Executivo Municipal, a partir da Resolução CONAMA nº 237, o art. 6º conferiu aos Municípios competência para realizarem o licenciamento ambiental de atividades e empreendimentos de impacto ambiental local. Sendo que essas melhorias propostas no projeto de lei visam melhorias diretas nos procedimentos de licenciamento ambiental, de fiscalização e de penalidades referentes às infrações ambientais, preservando a efetiva e justa reparação do dano.

Ressalta-se que a Lei Orgânica Municipal (art. 16, VI e VII) versa sobre a competência do Município para o exercício de medidas relativas à Proteção do Meio Ambiente e combate a poluição em qualquer de suas formas, bem como a preservação das florestas, da fauna e da flora.

Nesta senda, vejamos a matéria é relevante para o Município de Pará de Minas, sendo que é necessária a adequação da Lei nº 6.584/2021, conforme proposto neste projeto, assim como considera-se adequada a sua constitucionalidade nos termos do art. 23, VI e art. 30, I ambos da CF/88.

Conclusão

Nos termos do Art. 53 do Regimento Interno concluímos pela legalidade e constitucionalidade deste projeto.



Somos pela aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pará de Minas, 11 de novembro de 2022.

Vereador Relator Márcio Lara

Vereador Presidente Dilhermando Rodrigues Filho

Vereador Vice-presidente Luiz Fernando de Lima